

6.2 — Bilhetes de grupo (festas de aniversário e outras organização ou entidades):

6.2.1 — Dos 4 aos 17 anos, inclusive, e a partir dos 60 anos:

6.2.1.2 — Uma entrada de uma hora na piscina — 1,25 euros.

6.2.2 — Dos 18 aos 59 anos, inclusive:

6.2.1.2 — Uma entrada de uma hora na piscina — 1,50 euros.

7 — Formação:

7.1 — Um crédito de formação — 10 euros;

7.2 — Aluguer da sala de formação:

7.2.1 — Uma hora — 5 euros;

7.2.2 — Um período até cinco horas — 20 euros;

7.2.3 — Um período de seis a dez horas — 30 euros;

7.2.4 — Fotocópias — 0,20 euros/cada.

8 — Sala de massagens:

8.1 — Aluguer da sala:

8.1.1 — Uma hora — 4 euros;

8.1.2 — Um período de cinco horas — 15 euros;

8.1.3 — Um período de seis a dez horas — 20 euros.

9 — Salas de actividades físicas:

9.1 — Aluguer da sala:

9.1.1 — Uma hora, para aluguer pontual — 10 euros;

9.1.2 — Uma hora, para aluguer regular — 6 euros.

10 — Squash:

10.1 — Uma hora de utilização do *court* até às 18 horas e aos sábados, domingos e feriados — 6 euros;

10.1.1 — Uma hora de utilização do *court* até às 18 horas e aos sábados, domingos e feriados para torneios e programas — 4 euros;

10.2 — Uma hora de utilização do *court* a partir das 18 horas — 7 euros;

10.2.1 — Uma hora de utilização do *court* a partir das 18 horas — 6 euros.

10.3 — Cursos de squash:

10.3.1 — Cursos de oito horas — 25 euros;

10.3.2 — Cursos de doze horas — 35 euros.

10.4 — Torneios — 10 euros.

10.5 — Aluguer de material por hora:

10.5.1 — Aluguer de uma raquete — 2 euros;

10.5.2 — Aluguer de bolas — 1 euro;

10.5.3 — Aluguer de óculos de protecção — grátis.

10.6 — Danos nos materiais:

10.6.1 — Danos na raquete (à excepção da corda) — 15 euros;

10.6.2 — Danos nos óculos — 10 euros.

11 — Outros serviços (filmagens subaquáticas, cursos e outros):

11.1 — Uma hora — 10 euros.

*Notas:*

1.ª Nos grupos de jardins-de-infância, ATL's, escolas e outros, por cada 10 alunos, dois estarão isentos do pagamento das taxas, desde que comprovada a sua necessidade económica.

2.ª Nos regimes de aluguer de espaços, apenas serão aceites 10 utentes por cada pista para a piscina de 25 m e 15 utentes por espaço para os tanques de aprendizagem.

3.ª Os cartões de livre trânsito dão direito aos serviços descritos, de acordo com as vagas existentes em cada instalação.

4.ª Entende-se por mensalidade o período que medeia entre o dia 1 e o último dia de cada mês.

5.ª Nos casos em que se aplicarem meias mensalidades, a taxa será 50 % do valor da taxa para a mensalidade respectiva.

6.ª No aluguer das pistas do tanque de 25 m e no regime livre as taxas serão reduzidas em 50 % aos sábados, das 13 às 18 horas, e aos domingos, das 9 às 12 horas.

7.ª A classificação de clube com atletas de natação federados é atribuída a clubes com pelo menos 10 atletas federados na época a que se refere a utilização dos espaços e que cumpram requisitos estabelecidos previamente para cada época desportiva.

8.ª Os bilhetes de grupos pressupõem um grupo com pelo menos 10 utentes.

9.ª No início de cada ano civil, os valores da tabela de preços aqui apresentados são revistos e actualizados em função do índice de preços no consumidor, calculado com base na média dos últimos 12 meses pelo INE (de Outubro de um ano a Outubro do ano seguinte). O valor resultante será arredondado por excesso a múltiplos de 0,20 euros; 0,20 euros no caso de variar entre 0,01 euros e 0,20 euros; a 0,40 euros no caso de variar entre 0,20 euros e 0,40 euros; a 0,60 euros no caso de variar entre 0,40 euros e 0,60 euros; a 0,80 euros no caso de variar entre 0,60 euros e 0,80 euros e a 1 euro no caso de variar entre 0,80 euros e 1 euro.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

**Anúncio n.º 25/2005 (2.ª série) — AP.** — *Elaboração do Plano de Pormenor do Parque Urbano de Torre de Moncorvo.* — Fernando António Aires Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo:

Torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, por deliberação de 18 de Fevereiro de 2005, resolveu o seguinte:

- 1) Proceder à elaboração do Plano de Pormenor do Parque Urbano de Torre de Moncorvo;
- 2) O Plano de Pormenor do Parque Urbano de Torre de Moncorvo deverá ser elaborado no prazo de seis meses;
- 3) Fixar o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República*, um processo de audição do público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração;
- 4) Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo;
- 5) Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara.

O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.

**Aviso n.º 3552/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que esta Câmara Municipal rescindiu os contratos de trabalho a termo resolutivo com Maria Constança Mourão Lopes, leitor-cobrador de consumos, e com António José Miguel Seixas, tractorista, a partir de 15 de Abril de 2005.

15 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

**Aviso n.º 3553/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, elaborada nos termos do disposto nos artigos 93.º e 94.º do normativo em referência.

18 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso n.º 3554/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas, cuja proposta foi submetida a apreciação pública por um período de 30 dias, mediante publicação no apêndice n.º 153 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 16 de Dezembro de 2004, aviso n.º 9803/2004 (2.ª série) — AP, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária realizada no dia 31 de Março de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 2 de Março de 2005, conforme consta do edital n.º 126/2005, afixado nos Paços do Município em 11 de Abril de 2005.

11 de Abril de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

### Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho,